



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 160/2023

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de publicação de atos licitatórios deste Tribunal de Contas em jornal diário e de grande circulação no Estado do Tocantins.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessária para atender ao disposto no art. 54, §1º da Lei nº 14.133/2021, que determinou como obrigatória a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado e no jornal diário de grande circulação.

2.2. Além disso, a Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno, no art. 94, §4º, prevê que a publicação dos avisos de licitação em jornais diários de grande circulação deverá observar a legislação vigente, ou seja, remeteu ao cumprimento da Norma Geral.

2.3. Importante destacar que a publicação dos avisos de licitação em jornais de ampla circulação garante a transparência do processo licitatório. Ao tornar as informações acessíveis a um público amplo, aumenta-se a visibilidade e a possibilidade de participação de um maior número de interessados, promovendo assim a competitividade e evitando favorecimentos indevidos.

### 3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. O quantitativo de 700 cm/coluna foi estimado pela Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios, cujos trechos são transcritos a seguir:

Para a solicitação desta demanda, levou-se em consideração a quantidade de contratações previstas nos Planos de Contratação Anual dos anos de 2023 e 2024, passíveis de serem precedidas de procedimento licitatório.

Conforme levantamento das contratações previstas nos PCA 2023 e 2024, o TCE/TO irá promover 36 (trinta e seis) licitações no período entre setembro/2023 e setembro/2024. Entretanto, considerando a possibilidade de republicação dos editais em que as licitações resultarem fracassadas ou desertas, ou até mesmo considerando a possibilidade de haver demanda licitatória não prevista no PCA, o quantitativo foi estimado com reserva técnica de 20% (vinte por cento).

3.2. Assim, o aumento do quantitativo de centímetros/colunas, em relação às contratações anteriores, se deve ao disposto no art. 54, §1º da Lei nº 14.133/2021, que determinou como obrigatória a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado e no jornal diário de grande circulação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------	------------	----------------	-------------

1	Publicação de atos licitatórios expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em <b>jornal diário de grande circulação no Estado</b> , em 1/1 cor, nos formatos correspondentes ao tamanho dos documentos a serem publicados.	Centímetro/coluna	700	R\$ 106,00	R\$ 74.200,00
---	---	-------------------	-----	------------	---------------

3.3. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

#### **4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 74.200,00.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O enquadramento da contratação com fulcro no Artigo 72 e 74 da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação, justifica-se pela exclusividade do serviço fornecido, devidamente comprovada pela declaração de exclusividade fornecida pela Associação Comercial e Industrial de Palmas - ACIPA.

5.2. Uma das situações de inexigibilidade é a inviabilidade de competição marcada pela aquisição de objeto ou prestação de serviço que só possa ser fornecido/prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, conforme prevê o art. 74, inc. I da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

5.3. Nessa esteira, constata-se no próprio dispositivo a possibilidade de contratação de obras ou serviços através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizar a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. Nesse diapasão, a “Declaração de Exclusividade”, apresentada pela empresa J. Câmara & Irmãos SA, anexada aos autos, atesta que se trata de empresa exclusiva.

#### **6. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. A empresa a ser contratada deverá:

6.1.1. publicar, em dias úteis, os atos licitatórios, encaminhados pela Assessoria de Comunicação do TCE/TO, nos termos acima especificados, e, excepcionalmente, aos sábados, se assim for necessário, oportuno e conveniente para o Contratante, com a devida adequação à tabela de preços praticada pela empresa nesses casos;

6.1.2. manter o inteiro teor dos atos encaminhados para publicação;

6.1.3. garantir a publicação dos atos em no máximo 24 horas, desde que enviados em dia útil e em tempo hábil;

6.1.4. enviar um exemplar ao Contratante com a respectiva publicação.

## **7. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO**

7.1. As publicações deverão ser encaminhadas à Assessoria de Comunicação em PDF, no e-mail [ascom@tceto.tc.br](mailto:ascom@tceto.tc.br), e no original impresso, em até 24 horas após a sua efetivação.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrá à conta dos recursos, fonte 03010.01.131.1175.2212, elemento de despesa 33.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral.

## **9. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA**

### **9.1. Habilitação jurídica e fiscal**

9.1.1. Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1.1. A habilitação, no mínimo, consistirá na habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicadas aos procedimentos de contratação.

9.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.1.5. Prova de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidões negativas ou positiva com efeito de negativa.

9.1.1.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O contratante deverá:

10.1.1. responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

10.1.2. responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

10.1.3. assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a presente contratação;

10.1.4. processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

10.1.5. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição;

10.1.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A contratada deverá:

11.1.1. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Tribunal de Contas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação;

11.1.2. arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Contratante;

11.1.3. manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação;

11.1.4. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

## **13. VIGÊNCIA**

13.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2023.

## **14. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. O Gestor do Contrato indicado pela Assessoria de Comunicação, será o servidor Lauri Meyer, Auditor de Controle Externo, matrícula 023.711-6, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

15.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Paulo Marcos Pinto de Souza, Técnico de Controle Externo, matrícula 23898-8, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da

Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

15.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Ronaldo Cordeiro de Toledo Gomes, Técnico de Controle Externo, matrícula 243521, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

15.4. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

15.5. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

15.6. Caso a Contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail [ascom@tceto.tc.br](mailto:ascom@tceto.tc.br), da unidade técnica denominada Assessoria de Comunicação, telefone (63) 3232-5838.

## 16. PAGAMENTO

16.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

16.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

16.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pela Assessoria de Comunicação e mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

16.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

## 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LAURI MEYER, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO**, em 26/06/2023, às 14:43, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0596529** e o código CRC **B68D7185**.